LEI Nº 2.781, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de Cr$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para extensão da rede de abastecimento de água aos novos prédios escolares.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de CR$ 6.000.000.00 (seis milhões de cruzeiros) a fim de atender às seguintes despesas:

08 – Educação e Cultura
76 – Saneamento
447 – Abastecimento de Água
08.76.4471.010 – Extensão da Rede de Abastecimento de água aos novos Prédios Escolares.
4110.40 – Obras e Instalações.....Cr$ 12.000.000,00

SOMA .....Cr$ 12.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior;

- Excesso de Arrecadação .....Cr$ 12.000.000,00

SOMA .....Cr$ 12.000.000,00

Art. 3 Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 4 Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MAC/vlgp

Projeto de Lei EM 140/90
Publicação Jornal " Diário do Oeste " nº 3.638, de 01/12/90 e 03/12/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

MAC/vlgp

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha
Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha
Nome: Wilson Azevedo de Oliveira

MAC/vlgp